PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno à II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetado do uso comum do povo, os lotes de terras ns. 07 e 07/C da Quadra "E", medindo 281,36 m2 e 252,76 m2, respectivamente, situados no Residencial Universidade, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 23.905 e 23.907, respectivamente, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **II Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.206.476/0001-60, com sede à Rua Biguatinga, 601, nesta cidade, os lotes de terras ns. 07 e 07/C da quadra "E", com áreas de 281,36 m2 e 252,76 m2, respectivamente, com as divisas e confrontações constantes das matrículas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 350,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BAZANA
Sec. Munic. de Obras, Transp. e Desenv. Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/12/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a desafetação e a autorização para doação de terreno à Ii Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetado do uso comum do povo, os lotes de terras ns. 07 e 07/C da Quadra IEC medindo 281,36 m2 e 252,76 m2, respectivamente, situados no Residencial Universidade, neste município e comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 23.905 e 23.907, respectivamente, do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Ii Igreja Presbiteriana Renovada de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.206.476/0001-60, com sede à Rua Biguatinga, 601, nesta cidade, os lotes de terras ns. 07 e 07/C da quadra IEC com áreas de 281,36 m2 e 252,76 m2, respectivamente, com as divisas e confrontações constantes das matrículas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 350,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto da edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como alteração da sua finalidade dando destinação diversa a edificação implantada, sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienação da área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2006

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BAZANA
Sec. Munic. de Obras, Transp. e Desenv. Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 22/12/06

Funcionário